




MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicação Interna Nº 03/2025

Irati-SC, 08 de janeiro de 2024.

Ao: Gestor Contratos

Vimos por meio deste, solicitar Aditivo de Prazo de 45 dias para o Contrato Nº 180/2024, pela empresa CONCISA PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA, considerando o período de férias da Fiscal da obra no período de 15/01 a 30/01, sendo que ainda existem serviços a serem acompanhados e averiguados e que o atual vencimento do contrato está compreendido no período de férias da fiscal.



Fabiana Grando
Engenheira Civil

MUNICÍPIO DE IRATI – ESTADO DE SANTA CATARINA

Nº da ordem da licitação: 130/2024

Processo: 130/2024

Concorrência: 009/2024

Obras e serviços de engenharia: pavimentação asfáltica na Rua Santina Dinoné Grando

Recebi hoje (08/01/2025) solicitação de aditivo de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao contrato 180/2024, da licitação acima citada. Motivo: férias da fiscal do contrato, Engenheira Fabiana Grando. Contudo, ao analisar o prazo de entrega da obra, verifico que este já se findou no dia 03/01/2025, antes mesmo das férias, que se iniciarão somente no dia 15/01/2025.

Ainda que o motivo fosse as férias da fiscal do contrato, estas, conforme informado, serão de 15 (quinze) dias e não de 45 (quarenta e cinco) dias. Mesmo que fosse acatado o aditivo, com base no motivo das férias da fiscal, a questão é: quem irá fiscalizar o prosseguimento da obra neste período? Ou a obra ficará paralisada?

A legislação não veda o aditivo de prazo, desde que justificado e comprovado os seus motivos.

Este, porém, não é o caso, pois o prazo já se findou em 03/01/2025. Antes de verificar a possibilidade de aditivo de prazo, é necessário analisar os motivos pelos quais a empresa contratada não executou a obra no prazo previsto.

Mantenham-se todas as exigências do edital, especialmente a comprovação das condições de habilitação, como condição para o prosseguimento.

Este é o parecer.
Irati, 08/01/2025.



NEUDI PERIN
OAB/SC 8455